



ARQUIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 1287/2024

A – 01450 - 2024

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CMMA 007/2015, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 1287/2024 de 15 de FEVEREIRO de 2024 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: MACROBRAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME
CNPJ: 05.649.420/0001-17
ENDEREÇO: RUA RIVADÁVIA CORREA Nº1375 BAIRRO: CENTRO

A PROMOVER À ATIVIDADE DE: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

LOCALIZAÇÃO: RUA RIVADÁVIA CORREA S/N BAIRRO: CENTRO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

A - Quanto á movimentação de terra:

1. Trata-se de movimento de terra/terraplanagem para nivelamento da área;
2. A operação tem por finalidade promover a adequação dos níveis do lote para futuras edificações;
3. A operação deverá ficar restrita a área do terreno;
4. Segundo o processo, o material movimentado "in-natura", cerca de 150m³, não será comercializado, será doado para o lote do mesmo

proprietário, localizado na rua Av. Dom Pedro s/n, antiga garagem Ferrão, conforme discriminado no processo;

5. Deverá haver cuidado com a condução das águas pluviais de forma a não permitir o carreamento de materiais para a calha de escoamento pluvial, bem como para as vias públicas adjacentes;

6. O maquinário que será utilizado deverá apresentar condições de operacionalidade, com revisão e manutenção para evitar acidentes e vazamentos de óleos ou graxas;

7. É proibida a utilização de fogo para promover a queima dos resíduos vegetais conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

8. É responsabilidade do empreendedor, preservar a estabilidade dos terrenos/construções lindeiras, executando técnicas de contenção/estabilidade, se necessário;

B - Quanto às características da área de aplicação:

9. Para a realização da atividade deverá haver cuidados para que o material escavado ou movimentado não escape da obra para o entorno da área;

10. O material mineral oriundo da movimentação de terra não poderá ser comercializado ou depositado em outro local senão o especificado nesta autorização;

11. **ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NÃO CONCEDE AO EMPREENDEDOR LICENÇA PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE ESPÉCIES NATIVAS, BEM COMO PROMOVER OBRAS ESTRUTURAIS NAS ÁREAS DE APLICAÇÃO DO MATERIAL, DEVENDO PARA ISTO, SUBMETTER PROCESSO ADMINISTRATIVO AO SETOR COMPETENTE.**

Esta Autorização AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e prazo de 1(UM) ANO, em atendimento a Resolução 04/2010, a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente AUTORIZAÇÃO só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado, em circunstâncias normais.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 28 de FEVEREIRO de 2024 a 28 de FEVEREIRO de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 28 de FEVEREIRO de 2024

Seplama - DemA

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Breno Aguiar
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente

P. M. Sant'Ana do Livramento

12-05